



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para dispor de forma terceirizada, profissionais de Apoio Escolar, com escolaridade de nível médio completo, para prestar suporte ao professor em sala de aula nos centros de educação infantil e unidades escolares do Município, conforme necessidade.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal por Posto	Valor Total (mensal)	Total Máximo (90 dias)
01	1	85 (oitenta e cinco) Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 6,00 horas diárias, compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 3.632,00	R\$ 308.720,00	R\$ 926.160,00
02	1	5 (cinco) Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 4,00 horas diárias, compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 2.381,00	R\$ 11.905,00	R\$ 35.715,00
TOTAL GERAL				R\$ 961.875,00	

1.2 - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar, especialmente executadas nas unidades municipais de ensino:

I - acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- II - auxiliar no monitoramento do portão de entrada da unidade escolar;
- III - auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais pedagógico;
- IV - auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais dos alunos;
- V - auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;
- VI - auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;
- VII - fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e realizar troca de vestuário;
- VIII - auxiliar no recreio e intervalos, objetivando a segurança dos alunos;
- IX – auxiliar o professor na organização da sala;
- X - responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas;
- XI – auxiliar na limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelos alunos;
- XII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

2 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1 - A presente contratação encontra respaldo no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, conforme justificado no Termo de Referência.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação, sendo a dotação que fará frente à despesa desta contratação será a manutenção da educação infantil creches, manutenção da educação infantil pré escolar e manutenção do ensino fundamental.

4 – DO PREÇO

4.1 - O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 961.875,00** (novecentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais) referente aos 90 dias de execução, sendo pagos de forma mensal o montante de R\$ 320.625,00 (trezentos e vinte mil seiscientos e vinte e cinco reais), salvo eventuais glosas pela inexecução.

4.2 - A presente contratação será válida por 90 (noventa) dias.

5 – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 - O Município tendo necessidade, pelos motivos expostos no Termo de Referência, contrata a empresa: **Proative Serviços Ltda**, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na Linha Fazendinha s/n,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Bairro Área Rural – Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 99977-3966, e-mail: proativeservicos5@gmail.com.

5.2 – A empresa em questão ofereceu o menor preço entre as empresas cotadas para a execução do objeto contratual.

5.2.1 – A cotação do valor contratado observou a regulamentação do art. 23 da Lei 14.133/21.

6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

6.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;

6.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;

6.4 – Regularidade com o FGTS;

6.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

6.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

6.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.11 - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis;

6.11.1 - As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

6.11.2 - As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

6.11.3 - Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

6.12 - Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.12.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de execução de serviço de produto compatível com 15% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6.12.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.12.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

7.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

7.3 - A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Papanduva/SC, 06 de Fevereiro de 2025.

Tafarel Schons
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Dionathan Cesar Machado

Procurador Jurídico
OAB/SC 49.111-A



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ATRAVÉS DE EMPRESA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

O presente processo tem como objetivo a contratação de forma emergencial, de empresa capaz de fornecer mão de obra terceirizada, de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO, PARA PRESTAR SUPORTE AO PROFESSOR EM SALA DE AULA** nos centros de educação infantil e unidades escolares do Município, conforme necessidade, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	85	UNI	85 (oitenta e cinco) postos de trabalho, referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 6,00 horas diárias, compreendidas de Segunda à Sexta feira, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.
02	05	UNI	05 (cinco) postos de trabalho, referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 4,00 horas diárias, compreendidas de Segunda à Sexta feira, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Órgão Requerente:	Descrição de categoria de investimento:
-------------------	---



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Educação	<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros
----------------------------------	---

A presente contratação será um serviço não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação emergencial, de empresa especializada em oferecer serviços de forma terceirizada, dispondo de profissionais para atender a demanda de todas as unidades de ensino da rede Municipal de Papanduva, pelo prazo máximo de 90 (noventa dias).

2. DO OBJETIVO

A atual contratação tem por objetivo atender a alta demanda de profissionais para apoio escolar, em todas as unidades de ensino da rede municipal, visando oferecer serviço de qualidade e observando sempre a responsabilidade com os gastos públicos. A contratação desses profissionais aprimora a garantia de um atendimento mais individualizado e qualificado para as crianças, auxiliando no desenvolvimento delas de forma integral. A atuação desses profissionais contribuirá para um ambiente mais acolhedor, eficaz e atento ao desenvolvimento de cada criança.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de abertura de um novo processo licitatório emergencial se dá pela situação excepcional que o município de Papanduva enfrenta, decorrente da troca de gestão e das mudanças na grade curricular, que resultaram em um número insuficiente de profissionais de apoio escolar para atender à demanda das unidades educacionais. A ausência desses profissionais comprometeria o início das aulas e afetaria negativamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas, o que poderia acarretar prejuízos significativos para a educação municipal. Em função da urgência e da necessidade de garantir o atendimento adequado aos alunos, torna-se imprescindível a contratação emergencial de profissionais até que o processo licitatório regular, por meio de pregão eletrônico, possa ser concluído. Assim, a abertura deste processo emergencial visa assegurar a continuidade das atividades escolares, evitando a interrupção do serviço educacional e garantindo o cumprimento das obrigações legais do município.

Importante ressaltar, que essa demanda não corresponde ao efetivo exercício pedagógico que é atribuído ao professor, mas sim, auxiliar este profissional para o melhor desempenho da sua função.

Em levantamento feito por esta secretaria, considerando a nova matriz curricular e também a procura por novas matrículas bem como as matrículas já efetivadas, estima-se que será necessário a contratação de 85 (oitenta e cinco) profissionais que prestem o serviço de apoio pedagógico, distribuídos nas unidades de ensino e centros de educação infantil do município, conforme necessidade, sendo 85 profissionais com carga horária diária de 06 horas e 05 profissionais com carga horária diária de 04 horas.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Deve-se levar em consideração ainda, que em situações anos anteriores este serviço era desempenhado por professores, porém, estas contratações geraram um alto valor investido. Considerando que a necessidade corresponde a apoio escolar, sendo este orientado e supervisionado pela professor(a) regente de classe, não necessitando desta forma de um professor (ensino superior – habilitação) para executar as atribuições.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Os profissionais empregados na prestação dos serviços deverão atender o nível de escolaridade solicitado pela CONTRATANTE, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhe são atinentes, conforme atribuições do cargo.

4.2 O valor a ser pago pelo serviço prestado será calculado com base na quantidade de horas trabalhadas pelos profissionais.

4.3 O número de profissionais necessários a realização dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, respeitado o quantitativo máximo disposto no Edital.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.5 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

4.7 Caso a CONTRATADA não possua sede no município de Papanduva – SC ou municípios limítrofes, deverá instalar escritório nesta cidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

4.8 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is), quando necessária é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

4.9 Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Secretaria.

4.9.1 Os serviços serão prestados conforme horário estabelecido pela Secretaria de Educação, durante o prazo de vigência do contrato (prazo máximo de 90 dias), de acordo com as particularidades e necessidades de cada unidade de ensino.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a indispensável função do objeto deste documento, acreditamos que o melhor caminho para o fornecimento deste tipo de mão de obra, é a contratação por intermédio de empresa de serviços terceirizados. Consideramos aqui não somente a celeridade e agilidade no processo de contratação, mas também a economicidade para o Município, visto que a contratação destes profissionais tem um custo menor do que a contratação de um professor devidamente habilitado, ressaltando que a necessidade/demanda é o serviço de apoio ao professor e não a execução do trabalho com função docente propriamente dita.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Contratar essa modalidade de profissionais por meio de uma empresa terceirizada oferece diversas vantagens, tanto para a instituição de ensino quanto para as crianças e suas famílias. Aqui estão algumas das principais vantagens:

- **Especialização e Qualificação:** Empresas terceirizadas costumam ter um processo de recrutamento rigoroso, garantindo que os profissionais tenham as qualificações adequadas, além de experiência na área específica. Isso traz mais segurança para a escola em relação à qualidade do serviço prestado.
- **Redução de Custos com Treinamento e Gestão:** Ao contratar através de uma empresa, a administração não precisa se preocupar com o treinamento contínuo dos profissionais nem com a gestão administrativa dos contratos. A empresa terceirizada se responsabiliza por essas questões, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.
- **Flexibilidade e Agilidade:** Empresas terceirizadas geralmente oferecem maior flexibilidade na contratação e no ajuste de quantidade de monitores conforme a demanda, seja para cobrir períodos de maior movimento ou para situações pontuais, como férias ou licenças.
- **Garantia de Cumprimento de Obrigações Legais:** A empresa terceirizada cuida do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e legais, como salários, benefícios, encargos e demais direitos dos profissionais. Isso reduz o risco de problemas legais para a instituição de ensino.
- **Solução Rápida e Eficiente:** Em caso de ausências inesperadas (como faltas ou licenças), a empresa terceirizada pode fornecer rapidamente substitutos qualificados, evitando lacunas no atendimento.
- **Foco na Gestão Educacional:** Ao transferir a gestão de recursos humanos e de apoio escolar para a empresa terceirizada, a administração pode se concentrar mais na parte pedagógica e administrativa, sem se preocupar tanto com a parte operacional relacionada aos monitores.
- **Apoio Personalizado:** Muitas empresas terceirizadas oferecem um serviço mais personalizado, adaptado às necessidades específicas da escola, com profissionais preparados para lidar com diferentes tipos de crianças e situações.

Em resumo, a terceirização oferece uma maneira de tornar a gestão do serviço que se busca mais eficiente, flexível e com menos encargos administrativos, ao mesmo tempo em que garante profissionais qualificados e devidamente registrados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- Observar e atender todos os demais itens referente a qualificação técnica, que por ventura vierem a ser mencionados no contrato.

6.2 SUBCONTRATAÇÃO

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 GARANTIAS

- Considerando que o objeto do contrato é a prestação de serviços de apoio escolar, cuja execução envolve atividades de apoio e orientação, de menor complexidade, além de ser passível de acompanhamento direto e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

constante por parte da administração pública, entende-se que o risco envolvido é baixo e não há expectativa de inadimplemento ou descumprimento substancial das obrigações contratuais. Assim, não há necessidade de exigência de garantia, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, considerando a análise do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – A execução do serviço, objeto deste documento, seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 – Os serviços terão seu início no dia 10 (dez) de fevereiro de 2025 ou, caso seja a necessidade da administração, 01 dia após a assinatura do contrato.

7.1.2 – Os serviços serão desempenhados de segunda a sexta feira, de acordo com horário estabelecido por cada unidade de ensino, respeitando a carga horária descrita neste documento.

7.2 – Os serviços serão prestados, conforme a demanda e necessidade de vagas, nas unidades da rede municipal de ensino.

7.3 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.4 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

7.4.1 São atribuições do Profissional de Apoio Escolar, especialmente executadas nas unidades municipais de ensino:

- I - acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos;
- II - auxiliar no monitoramento do portão de entrada da unidade escolar;
- III - auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais pedagógico;
- IV - auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais dos alunos;
- V - auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;
- VI - auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;
- VII - fazer trocas de fraldas, dar banho e realizar troca de vestuário;
- VIII - auxiliar no recreio e intervalos, objetivando a segurança dos alunos;
- IX – auxiliar o professor na organização da sala;
- X - responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas;
- XI – auxiliar na limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelos alunos;
- XII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pelo professor e direção da unidade escolar.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados no instrumento de contrato.

8.1.1 – Caberá aos fiscais designados, verificar o cumprimento pelo contratado, de todas as



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

condições contratuais.

8.2 – Define-se como forma de comunicação com a contratada, a formal.

8.3 – O fiscal do contrato deverá comunicar o gestor de qualquer irregularidade ou descumprimento observado no contrato, que por sua vez, deverá formalizar processo administrativo de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de sanções.

8.4 – a Contratada deverá obedecer as normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

8.5 – Obrigações do contratado específicas do objeto:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações conforme possíveis exigências da CONTRATANTE, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal provido dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- K) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
 - n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;
 - o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;
 - p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
 - q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;
 - s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;
 - t) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato;
 - u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;
 - v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.

z) **Indispensavelmente, exigir dos profissionais selecionados, comprovação de idade superior a 18 anos, escolaridade mínima de ensino médio completo, possuir condições físicas suficientes para auxiliar alunos portadores de necessidades especiais, inclusive cadeirantes. O candidato selecionado deverá possuir (apresentar) certidão de antecedentes criminais negativa, relativa aos crimes de roubo, estupro, homicídio, corrupção de menor, tráfico de drogas e furto.**

8.6 – Obrigações do contratante específicas do objeto:

8.6.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

8.6.2 - Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade encontrada;

8.6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, quando necessário;

8.6.4 – Comunicar formalmente a(s) contratada(S) qualquer falha e/ou irregularidade no(s) serviço(s) determinando o que for necessário à sua regularização.

8.6.5 – Permitir acesso dos empregados da(s) contratada(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s).

8.6.6 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executados.

8.7 – No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas das dispostas na Lei 14.133/21.

8.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado após conferência da medição mensal de execução dos serviços em conformidade com a estrutura de organização, planejamento e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 – O pagamento será realizado mensalmente, conforme cronograma da administração municipal, após recebimento e análise de planilha de efetividade.

9.4 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

9.5 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Anotações de livro ponto em cada unidade escolar, diariamente, de acordo com o horário de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa de licitação por emergência.

10.1.2 - De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, a **dispensa de licitação por emergência** está prevista no **art. 75**, que trata das hipóteses em que a licitação pode ser dispensada.

10.2 - Em virtude do aumento da busca por vagas de creche bem como a alteração da grade curricular, aprovada recentemente pelo conselho municipal de educação, o início das atividades educacionais e o suporte aos alunos ficam comprometidos. Para evitar a interrupção do atendimento e assegurar a segurança e o bem-estar de todos os alunos, é necessária a contratação emergencial de novos profissionais, conforme a previsão do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, até que seja possível a realização de processo licitatório da modalidade de pregão eletrônico.

10.3 – O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário;

10.4 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1 – Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis;

10.4.1.2 - As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

10.4.1.3 As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

10.4.1.4 Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

10.3.2 - Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de execução de serviço de produto compatível com 15% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.2.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.2.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O custo total da contratação é de R\$ 961.875,00 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) conforme orçamentos que anexam o presente Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária;

12.2 – A dotação que fará frente à despesa desta contratação será a manutenção da **educação infantil creches (02.06.2014 94 3.1.90.00.00.00.00.00 0540)**, **manutenção da educação infantil pré escolar (02.06.2015 106 3.3.90.00.00.00.00.00 0500)** e **manutenção do ensino fundamental (02.06.2016 79 3.1.90.00.00.00.00.00 0540)**, conforme a necessidade e a quantidade de profissionais que serão solicitados em cada estrutura de ensino.

Papanduva, 03 de fevereiro de 2025.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO - Distribuição do Profissional de Apoio Escolar e Localidade:

Local	Endereço	Profissional de 4h	Profissional de 6h
CEI Tio Luiz	R Sete de Setembro, 105, Bairro São Cristóvão	1	11
CEI Tio Luiz (Extensão)	R Ten. Ernesto Greinert, 836, Bairro São Cristóvão	-	10
CEI Sonho Encantado	R Tenente Ary Rauen, s/n, Bairro Rondinha	1	14
CEI Sonho Encantado (Extensão)	Cohab I	-	4
CEI Vó Elídia G Mikalovicz	Bairro Santa Mônica	3	31
CEI Vó Elídia G Mikalovicz (Extensão)		-	15



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO Nº 000/2025

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tafarel Schons, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Proative Serviços Ltda**, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na Linha Fazendinha s/n, Bairro Área Rural – Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 99977-3966, e-mail: proativeservicos5@gmail.com, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - contratação de forma emergencial, de empresa capaz de fornecer mão de obra terceirizada, de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, com escolaridade de nível médio completo, para prestar suporte ao professor em sala de aula nos centros de educação infantil e unidades escolares do Município.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal por Posto	Valor Total (mensal)	Total Máximo (12 meses)
01	1	85 (oitenta e cinco) Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo , com carga horária de 6,00 horas diárias , compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 3.632,00	R\$ 308.720,00	R\$ 926.160,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

02	1	5 (cinco) Postos de Trabalho , referente a profissionais para atuarem como PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR , para prestar suporte ao professor em sala de aula. Escolaridade de nível médio completo, com carga horária de 4,00 horas diárias , compreendidas de Segunda à Sexta, de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade escolar.	R\$ 2.381,00	R\$ 11.905,00	R\$ 35.715,00
TOTAL GERAL				R\$ 961.875,00	

1.2 – A execução do presente contrato será não contínua e de empreitada por preço unitário nos locais indicados em anexo ao Edital.

1.3 - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar, especialmente executadas nas unidades municipais de ensino:

- I - acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos;
- II - auxiliar no monitoramento do portão de entrada da unidade escolar;
- III - auxiliar o professor nas providências, controle e guarda dos materiais pedagógico;
- IV - auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais dos alunos;
- V - auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;
- VI - auxiliar, sempre que necessário, os alunos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;
- VII - fazer trocas de fraldas e se necessário, dar banho e realizar troca de vestuário;
- VIII - auxiliar no recreio e intervalos, objetivando a segurança dos alunos;
- IX – auxiliar o professor na organização da sala;
- X - responsabilizar-se pelos alunos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todas;
- XI – auxiliar na limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelos alunos;
- XII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente contratação deverá ser iniciada no dia 10/02/2025 e terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias à partir do início da execução.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação, sendo a dotação que fará frente à despesa desta contratação será a manutenção da **educação infantil creches (02.06.2014 94 3.1.90.00.00.00.00.00 0540)**, **manutenção da educação infantil pré escolar (02.06.2015 106 3.3.90.00.00.00.00.00 0500)** e **manutenção do ensino fundamental (02.06.2016 79 3.1.90.00.00.00.00.00 0540)**, conforme a necessidade e a quantidade de profissionais que serão solicitados em cada estrutura de ensino.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 961.875,00** (novecentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado após conferência da medição mensal de execução dos serviços em conformidade com a estrutura de organização, planejamento e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3 – O pagamento será realizado mensalmente, conforme cronograma da administração municipal, após recebimento e análise de planilha de efetividade.

5.4 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

5.5 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Anotações de livro ponto em cada unidade escolar, diariamente, de acordo com o horário de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar;

5.6 - Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

5.6.1 - O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará suspensão do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.2 - Caso a CONTRATADA não possua sede no município de Papanduva – SC ou municípios limítrofes, deverá instalar escritório nesta cidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

6.3 - A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

6.4 - Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela contratante, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Município.

6.5 A contratada, além da disponibilização do(s) profissional(is) para a execução dos serviços, obriga-se à:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações conforme possíveis exigências da CONTRATANTE, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal provido dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- K) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
 - n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;
 - o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;
 - p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
 - q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;
 - s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;
 - t) Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato;
 - u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;
 - v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.
- z) Indispensavelmente, exigir dos profissionais selecionados, comprovação de idade superior a 18 anos, escolaridade mínima de ensino médio completo, possuir condições físicas suficientes para auxiliar alunos portadores de necessidades especiais, inclusive cadeirantes. O candidato selecionado deverá possuir (apresentar) certidão de antecedentes criminais negativa, relativa aos crimes de roubo, estupro, homicídio, corrupção de menor, tráfico de drogas e furto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 7.2 - Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, quando necessário;
- 7.4 - Comunicar formalmente a(s) contratada(S) qualquer falha e/ou irregularidade no(s) serviço(s) determinando o que for necessário à sua regularização;
- 7.5 - Permitir acesso dos empregados da(s) contratada(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s);
- 7.6 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1- A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções por descumprimento de obrigação contratual específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência.

11.2 – A gestão do contrato será realizada pelo servidor responsável pela unidade de contratos e ainda, a fiscalização será realizada por servidores designados da secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

13.1 - Nos termos previstos no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato, a legislação:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

Papanduva/SC, 06 de Fevereiro de 2025.

Tafarel Schons
Prefeito Municipal

Empresa
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Dionathan Cesar Machado
Procurador Jurídico
OAB/SC 49.111-A